



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8208 , DE 30 DE JANEIRO DE 1998.

Nomeia Membros da Comissão Setorial
de Licitação da Casa Civil da
Governadoria, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da Comissão Setorial
de Licitação da Casa Civil da Governadoria, a seguir relacionados:

PRESIDENTE:

MARIA AUGUSTA MATOLA PACHEDO

SECRETÁRIA:

MARIA DO SOCORRO SILVA

MEMBROS:

ALMIR GONÇALVES CAMPELO

HELDER CAVALCANTE SILVA

LUDNALDO QUEIROZ ALVES MENDES

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 1.998.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em
especial, o Decreto nº 7686, de 31 de dezembro de 1996..

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30
de janeiro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
no 3940 do dia 11/02/98



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENCIA DA REPUBLICA

MINISTERIO DA JUSTICA
SECRETARIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 123/98
DE 11 DE FEVEREIRO DE 1998

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, estabelece a competência da Secretaria de Defesa do Consumidor para a aplicação das sanções administrativas previstas em seu art. 51, inciso III;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, estabelece a competência da Secretaria de Defesa do Consumidor para a aplicação das sanções administrativas previstas em seu art. 51, inciso III;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, estabelece a competência da Secretaria de Defesa do Consumidor para a aplicação das sanções administrativas previstas em seu art. 51, inciso III;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, estabelece a competência da Secretaria de Defesa do Consumidor para a aplicação das sanções administrativas previstas em seu art. 51, inciso III;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, estabelece a competência da Secretaria de Defesa do Consumidor para a aplicação das sanções administrativas previstas em seu art. 51, inciso III;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações, estabelece a competência da Secretaria de Defesa do Consumidor para a aplicação das sanções administrativas previstas em seu art. 51, inciso III;